

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 115/2023**

Dispõe sobre os meios oficiais para publicação dos atos da administração deste CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação dos atos oficiais da administração pública, inclusive devendo ser amplamente divulgados, pautado pelo princípio da publicidade no art. 37 da constituição federal;

**CONSIDERANDO** que atualmente, há duas legislações vigentes (Leis federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021) no âmbito de licitações e contratos e que ambas carregam o princípio constitucional da publicidade dos atos relativos aos processos;

**CONSIDERANDO** que a lei Federal nº 8.666/1993 traz já consolidado pela doutrina e jurisprudência que a forma de publicação dos atos se dá através de imprensa oficial em jornal físico de grande circulação;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 14.133/2021, em seu artigo 54, caput, determina em seu § 1º a obrigatoriedade da publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação, para o caso do Conims, e que seja realizada a divulgação dos atos licitatórios e contratuais através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em seu § 2º, admite a divulgação adicional dos atos de licitação em sítio eletrônico oficial do ente federativo da entidade responsável pela licitação, ou no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins desta resolução, considera-se:

**I) Sítio Eletrônico Oficial:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**II) Ente de Maior Nível:** Para a seguinte expressão se considerará o município onde se encontra a sede do Consórcio.

**Art. 2º** Fica admitida para fins do art. 54, § 1º, da Lei 14.133/2021, jornal de grande circulação tanto o físico quanto o virtual/digital, a critério da autoridade competente.

**Art. 3º** Para fins de ampla divulgação, na forma digital, visando propiciar informação essencial à participação dos cidadãos ao controle e defesa dos direitos, institui-se a publicação dos atos no Portal da Associação dos Municípios do Paraná – AMP ([www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/)) e/ou no Sítio Eletrônico oficial deste CONIMS ([www.conims.com.br](http://www.conims.com.br)).

**Art. 4º** Para os atos oficiais que demandarem publicação em imprensa oficial jornal de grande circulação impresso, a empresa será contratada via processo licitatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 5º** Fica instituído que para fins de economicidade, as publicações que forem pagas de forma unitária, poderão ser resumidas, desde que devidamente expresso que a integra estará disponível no sitio oficial deste CONIMS.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Pato Branco/PR, 02 de junho de 2023.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**